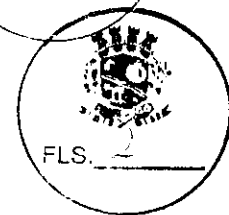
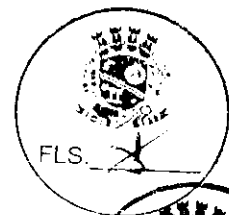




ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

EDITAL DE CREDENCIAMENTO UNIVERSAL Nº 001/2020 - SEDEMA



O Município de Chapecó, estado de Santa Catarina, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, torna público que abrirá inscrições para o Credenciamento de interessados em comercializar, com o Município, cascalho (rocha meláfira) destinado a manutenção de vias públicas do perímetro urbano e rural. O credenciamento está aberto a todas as empresas interessadas, desde que atendidas as exigências do presente Edital e seus anexos:

1. Do Objeto:

Tem por objeto o presente Credenciamento a AQUISIÇÃO DE CASCALHO (ROCHA MELÁFIRA), de acordo com o Item 02 e demais cláusulas do presente Edital.

Justificativa:

Necessidade do Município de realizar a manutenção de vias públicas do perímetro urbano e rural através da compactação de rocha meláfira, visado garantir o trânsito adequado de pessoas e veículos. Considerando que o Município não possui cascalheira própria, torna-se imprescindível a aquisição junto a terceiros.

2. Dos valores e outras condições:

Descrição	Valor
Carga de caminhão toco (6m ³)	R\$ 12,00
Carga de caminhão truck (12 m ³)	R\$ 18,00

2.1. Nos valores estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a retirada do cascalho, configurando a única remuneração devida;

2.2. Estima-se a necessidade da aquisição (nos doze próximos meses) de 20.000 (vinte mil) cargas de cascalho;

2.3. O cascalho será retirado conforme a necessidade do Município;

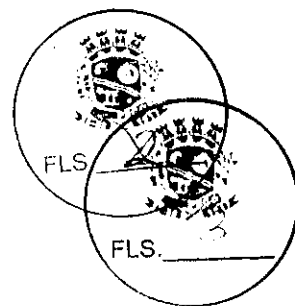
2.4. Ao participar no presente credenciamento o interessado autoriza tacitamente:

2.4.1. A entrada do maquinário e a equipe necessária para a retirada do cascalho;

2.4.2. O Município efetuará a detonação da rocha, caso seja necessário e tecnicamente possível, sendo que os custos e responsabilidades pela mesma serão absorvidos pelo Município;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**



- 2.5. O Município efetuará a compra somente daquilo que considerar necessário, não significando, portanto, que fará o esgotamento da capacidade da pedreira;
- 2.6. O tamanho da carga a ser adquirida (toco ou truck) será de avaliação e decisão do Município;
- 2.7. O cascalho poderá ser retirado em qualquer dia da semana, entre 7:00h e 19:00h;
- 2.8. É de responsabilidade do credenciado a fiscalização conjunta da retirada do material, assim sendo, poderá nomear ou indicar representante para conferir a quantidade de cascalho retirado.
- 2.9. É de responsabilidade do credenciado as licenças necessárias para a comercialização do cascalho.

3. Da participação:

- 3.1. Poderão buscar credenciamento todos os interessados, pessoas físicas e jurídicas, com domicílio ou sediados no Município de Chapecó.
- 3.1.1. Poderão ser credenciados interessados não residentes ou domiciliados em Chapecó, desde que a propriedade de onde será extraído o cascalho esteja próximo da via em manutenção, ou seja, tecnicamente mais viável em relação aos demais credenciados residentes ou sediados em Chapecó.

4. Dos Pagamentos e da mora:

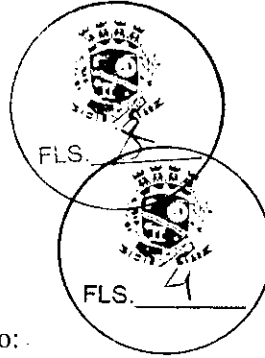
- 4.1. O pagamento serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a retirada do cascalho, mediante a apresentação de nota fiscal devidamente aceita.
- 4.2. A mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento (vencimento da obrigação) até o efetivo pagamento, será calculada tornando-se por base o INPC ou outro índice que venha a substituí-lo.

5 Do Credenciamento dos Prestadores e da Divisão dos Serviços:

- 5.1 As condições do Credenciamento são universais e, portanto, idêntica a todos.
- 5.2 O credenciamento acontecerá após a aprovação da inscrição, que se dará com base na avaliação da regularidade da documentação solicitada no Item 06.
- 5.3 Depois de verificada a regularidade documental será efetuada a divisão dos serviços.
- 5.3.1 O habilitado poderá declarar quantos metros cúbicos de cascalho deseja vender.
- 5.3.2 Caso a oferta de cascalho seja superior a quantidade que o Município pretende adquirir, o Município reserva-se o direito de efetuar a retirada apenas da quantidade que necessitar, bem como de efetuar a retirada do local que estiver mais próximo do local dos serviços ou daquele que seja tecnicamente mais viável.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ



6 Da Documentação necessária ao Credenciamento:

6.1 Os interessados em buscar Credenciamento deverão apresentar a seguinte documentação:

6.1.1. Pessoa Jurídica:

- a) Certidão negativa do FGTS;
- b) Certidão negativa da Fazenda Municipal;
- c) Certidão negativa de Tributos Federais;
- d) Cópia do Contrato Social ou declaração de firma individual ou Estatuto Social devidamente registrado no Órgão competente, bem como da última alteração (se houver), onde conste, dentro de seus objetivos, a prestação dos serviços compatíveis com o objeto do presente Edital;
- d.1) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em cumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999 (modelo Anexo I);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- g) Comprovação da propriedade ou posse do local onde o cascalho será retirado.

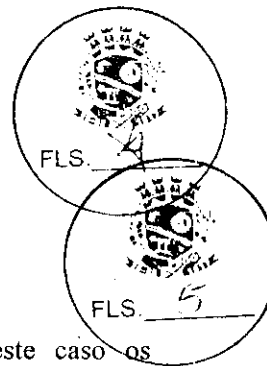
6.1.2. Pessoa Física:

- a) Fotocópia da Carteira de Identidade;
- b) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) Certidão negativa da Fazenda Municipal;
- d) Certidão negativa de Tributos Federais;
- e) Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em cumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999 (modelo Anexo I);
- f) Comprovação da propriedade ou posse do local onde o cascalho será retirado.

6.2. Toda a Documentação exigida para o credenciamento deverá ser apresentada no Original, ou em fotocópia autenticada por cartório competente ou servidor da administração, ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial, salvo as Certidões emitidas pela Internet, que terão sua autenticidade verificada no *site* correspondente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ



6.3. Os documentos poderão ser autenticados por servidor da Administração, neste caso os interessados deverão dirigir-se a Diretoria de Gestão de Compras, Av. Getúlio Vargas, 957 S, Centro, Chapecó-SC, com os documentos originais e as fotocópias relativas.

6.4. A falta de quaisquer dos documentos acima mencionados é razão para a inabilitação do interessado;

6.5. A documentação deverá ser apresentada na Diretoria de Gestão de Compras (Av. Getúlio Vargas, 957 S, Centro), de segunda a sexta-feira, no horário de expediente da repartição.

6.6. Deverá constar na parte externa do invólucro os seguintes dizeres:

EDITAL DE CREDENCIAMENTO UNIVERSAL Nº 001/2020-SEDEMA
DA (0):
AQUISIÇÃO DE CASCALHO (ROCHA MELÁFIRA)

6.7. A documentação será recebida a partir do dia 12 de março de 2020 até o dia 30 de março de 2020 às 17h.

6.7.1. O protocolo da documentação deverá ser realizado na Diretoria de Gestão de Compras, na Av. Getúlio Vargas, 957 S, Centro.

6.7.2. A sessão para conferência da documentação será realizada na sala de licitações, anexa a Diretoria de Gestão de Compras, às 17h05min do dia 30 de março de 2020.

6.7.3. Da sessão de conferência será lavrada Ata circunstanciada e da mesma será dada ciência aos interessados através de e-mail. Para esse fim, os interessados deverão indicar na documentação de habilitação ou no próprio envelope o e-mail pelo qual pretendem receber as informações.

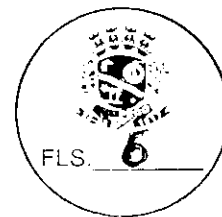
7 Do Fornecimento:

7.1. O Município fará a retirada do cascalho diretamente na propriedade do credenciado, bem como providenciará todo maquinário e equipe necessária para a retirada.

8. Da Impugnação e do Prazo Recursal do Credenciamento:

8.1. Qualquer cidadão ou pessoa jurídica interessada no Credenciamento é parte legítima para oferecer impugnação ao presente instrumento, desde que o faça até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes.

8.2. Após a sessão de conferência de documentos, qualquer participante terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentar recurso, contados a partir da data da cientificação do resultado da habilitação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

8.3. Tanto o recurso quanto a impugnação deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão permanente de Licitações, sendo que o julgamento será efetuado pela Secretário Municipal de Comunicação Social.

9. Dos Impedimentos:

Não poderá participar do processo de credenciamento o interessado que:

- 9.1** Estiver cumprindo penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração Municipal;
- 9.2.** Tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta Federal, Estadual ou Municipal;
- 9.3** Ser ou possuir servidor(es) público(s) do Município de Chapecó na qualidade de proprietário ou diretor.

10. Das Disposições Gerais:

10.1. Dúvidas decorrentes do presente Edital serão esclarecidas mediante consulta, formulada por escrito e enviada para o e-mail: compras@chapeco.sc.gov.br, ou entregue pessoalmente na Diretoria de Gestão de Compras do Município, Av. Getúlio Vargas, 957 S, Centro, de Segunda a Sexta-Feira, no horário de expediente da repartição, para o mesmo endereço (eletrônico e físico) deverão ser dirigidas as impugnações, representações e/ou recursos.

10.2. O presente Edital tem prazo indeterminado de vigência, no entanto, o Município reserva-se o direito de anular ou revogar o presente Edital de Credenciamento Universal, por ilegalidade ou razões de interesse público.

10.3. A entrega da documentação de habilitação demonstra concordância com todas as condições expressas no presente Edital de Credenciamento.

10.4. O descumprimento das cláusulas e condições do presente Edital sujeitará o credenciado às sanções previstas no art. 87, da lei nº 8.666/93.

10.5. Fazem parte do presente Edital:

10.5.1. Modelo de Declaração de cumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93 (anexo I)

10.5.3. Minuta do Contrato (anexo II).

Chapecó — SC, 09 de março de 2020.

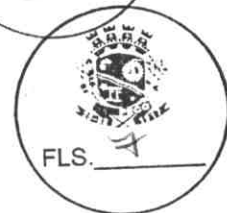
VALDIR CRESTANI

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

ANEXO I
MODELO DE DECLARAÇÃO



DECLARAÇÃO

_____, inscrito no CNPJ/CPF n.º _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

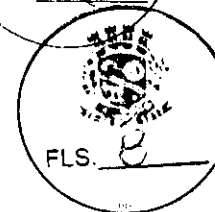
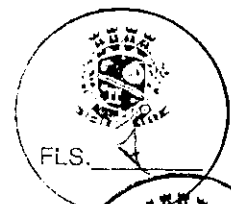
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO



O **MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 83.021.808/0001-82, através da **Secretaria**, com sede à Avenida Getúlio Vargas, 957 s, Centro, neste ato representado por seu Secretário, Sr., inscrito no CPF n.º, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a Empresa, com sede na , N.º, Bairro, município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representado pelo, Sr., inscrito no CPF/MF sob o n.º, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei N.º 8.666/93, ao Edital e alterações e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE CASCALHO (ROCHA MELÁFIRA) destinado a manutenção de vias públicas do perímetro urbano e rural.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

2.1 O **MUNICÍPIO** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ 12,00 (doze reais) por carga de caminhão toco (6m³) ou R\$ 18,00 (dezoito reais) por carga de caminhão truck (12m³) retiradas.

2.2. Nos valores estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento do cascalho, configurando a única remuneração devida;

CLAUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

5.1 Os preços não serão reajustados durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, II, da lei n.º 8.666/93.

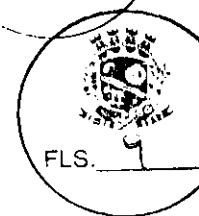
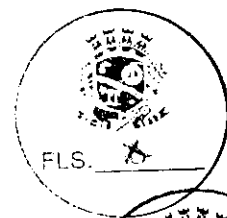
CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento à empresa licitante vencedora do presente processo Licitatório será efetuado em moeda corrente nacional da seguinte forma:

- O pagamento será efetuado em até 30 dias após a emissão da nota fiscal/ fatura devidamente aceita.
- Para a emissão de cada nota fiscal/fatura a **CONTRATADA** deverá respeitar o interstício mínimo de 30 (trinta) dias.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ



CLÁUSULA SEXTA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

6.1 Do desconto por antecipação de pagamento:

6.1.1 O MUNICÍPIO poderá negociar descontos para antecipação do pagamento de parcelas;

6.1.2 O desconto não poderá ultrapassar o limite da adimplência do objeto contratado, condicionado a comprovação de ganhos financeiros reais para o MUNICÍPIO de Chapecó.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA ATUALIZAÇÃO

A mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento (vencimento da obrigação) até o efetivo pagamento, será calculada tomando-se por base a variação do INPC ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA- DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

9.1 Esclarecer as dúvidas que lhes forem apresentadas;

9.2 Fiscalizar a retirada do cascalho;

9.3 Emissão das Autorizações para retirada do cascalho;

9.4 Cumprir as condições de pagamento;

9.5 Arcar com as despesas de detonação, se necessária.



CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGACÕES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA deverá permitir a entrada do maquinário e pessoal necessários para a retirada do cascalho;

8.2 É de responsabilidade da CONTRATADA proceder a identificação dos servidores, bem como do maquinário antes dos mesmos entrarem no local da extração;

8.2.1. O Município não se responsabilizará por eventuais retirada de cascalho que não tenham sido autorizados ou que tenham sido retirados por terceiros estranhos ao corpo de servidores municipais;

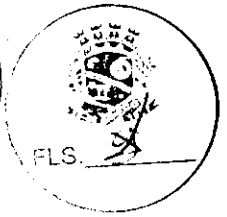
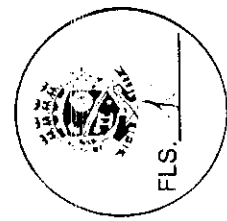
8.3 É de responsabilidade da CONTRATADA a nomeação de representante para conferir a quantidade de cascalho retirado do local;

8.4 Permitir a retirada do cascalho em qualquer dia da semana, no horário entre 7:00h e 19:00h;

8.5. Autorizar a realização de detonação, desde que seja necessária e tecnicamente possível;

8.6. Providenciar todas as autorizações necessárias para a comercialização de cascalho;

8.7. Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento nº 001/2020-SEDEMA.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL E CASOS OMISSOS

Os casos de alteração ou rescisão contratual e os casos omissos, serão regidos pela Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 A CONTRATADA não cumprindo as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes sanções:

11.1.1 Advertência;

11.1.2 Multa de até 5% (cinco) pelo descumprimento das obrigações assumidas;

11.1.3 Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato nos casos de rescisão contratual provocada pela Contratada;

11.1.4 Suspensão do direito de licitar junto a Administração Municipal direta e indireta, pelo prazo de 01 (um) ano, no caso de rescisão contratual provocada pela Contratada;

11.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

11.2 Os valores das multas poderão ser descontados das faturas devidas à Contratada.

11.2.1 - Se os valores das faturas forem insuficientes para o pagamento das multas, deverá a licitante recolher a diferença da importância devida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comunicação oficial;

11.2.2 – Não sendo o pagamento realizado no prazo estipulado, o a valor originário das multas será inscrito em dívida ativa;

11.2.3 – A aplicação das multas não exime a Contratada das demais sanções previstas no presente Contrato.

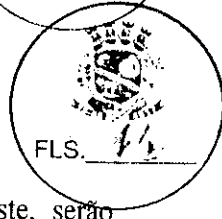
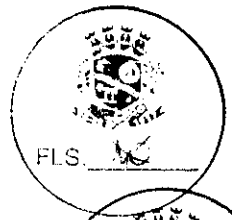
11.3. À CONTRATADA será notificada da aplicação das sanções e terá assegurado o direito de defesa de que trata o § 2º, do artigo 87, da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

O presente contrato é oriundo Credenciamento nº 001/2020-SEDEMA.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este, serão formalizados por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega;

13.2 A fiscalização e o controle por parte do MUNICÍPIO, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração à CONTRATADA do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas;

13.3 O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço;

13.4 Integra o presente Contrato, mesmo quando não transcrito, as condições e obrigações constantes no Edital de Credenciamento nº 001/2020-SEDEMA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente:

19		Man. superintendência regional da grande efapi
198		Man. superintendência de infraestrutura rural

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado ou especial que possa ser exacto o que dispõe o inciso X do artigo 29 da Constituição Federal.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

MUNICÍPIO DE CHAPECÓ, Estado de Santa Catarina, em.